

Projeto de Lei nº 399/22

Interessado: Vereador Luciano Nascimento

PARECER

“Parecer da Comissão d Saúde, Previdência e Assistência Social sobre o projeto de lei nº 399/22 subscrito pelo Luciano Nascimento que implanta o programa de atendimento psicológico às vítimas de alienação parental no município de Natal, e dá outras, e dá outras providências”. **VOTO PELA APROVAÇÃO.**

I - DA FUNDAMENTAÇÃO

Neste sentido convém tratar que a Lei nº 12318/2010 (Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) define alienação parental seu Art. 2º.

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

A lei de alienação parental visa impedir que uma pessoa, a qual pode ser a guardiã, seja um genitor, uma avó ou alguém que exerce esse cuidado de responsabilidade com a criança faça uma desconstrução da imagem do outro, inclusive por meio da implantação de falsas memórias.

A síndrome de alienação parental acaba gerando transtornos na vida da criança ou adolescente que vão se perpetuar por toda a vida.

GABINETE DO VEREADOR AROLDO ALVES

Câmara Municipal de Natal Rua Jundiaí, 546 – Tirol –Natal/RN
Contato: 84 8813-300 / 8895-0050 Email: assessoriaaroldoalves@gmail.com

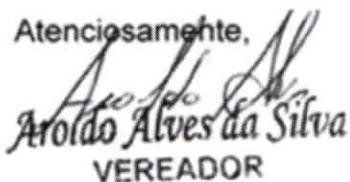
Assim, percebe-se o quanto é relevante o projeto de lei nº 399/22 subscrito pelo Luciano Nascimento, o qual encontra-se em sintonia com o que preconiza a Lei nº 12318/2010.

Útil ressaltar que esse atendimento poderá ser feito nos Postos de Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) municipais, os quais já estão próximos da população e o município já dispõe de psicólogos qualificados para realização desse atendimento, sugere-se ainda que o respectivo projeto disponha sobre a possibilidade de celebração de convênios com organizações não-governamentais e universidades para prestarem esses serviços.

II – DO VOTO

Assim após análise do referido projeto, concedo **PARECER FAVORÁVEL**, pelo fato de o mesmo não estar eivado de vícios de constitucionalidade, não contrariar interesse público e ser bastante significativo para a nossa municipalidade.

Natal/RN, 16 de março de 2023.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR

GABINETE DO VEREADOR AROLDO ALVES

Câmara Municipal de Natal Rua Jundiaí, 546 – Tirol –Natal/RN
Contato: 84 8813-300 / 8895-0050 Email: assessoriaaroldoalves@gmail.com